



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.459, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESA COM TRANSPORTE DE TRABALHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar despesa de R\$ 4.780,75 (quatro mil setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) como subsídio as passagens diárias de trabalhadores, que possuem atividade laboral no vizinho município de Sarandi e, que utilizam o transporte da empresa RONDITUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.937.282/0001-10.

**§1º** O pagamento mensal constante no “*caput*” do artigo deverá ser feito diretamente a empresa transportadora, devendo ser rateado o subsídio no custo dos trabalhadores rondinhenses utilitários do transporte.

**§2º** A transportadora deverá bimestralmente fornecer a Secretaria Municipal de Administração a lista dos beneficiários, com respectiva assinatura e identificação destes, comprovando o recebimento do subsídio e a aplicação destes no custo das passagens, para fins de prestação de contas do recurso recebido.

**§ 3º** O valor deverá ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

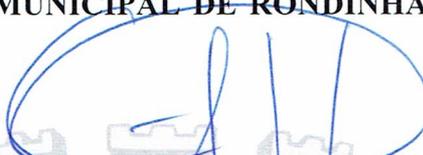


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE ABRIL DE 2025.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra

  
**CLOVIS PAULO MICHIELIN**  
Secretário Municipal de Administração

